



PORTARIA Nº 003/2020/ SEGAP

APROVA O PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA, PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE CABELELEIROS, BARBEIROS E ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 87, IV da Lei Orgânica do Município e, considerando a delegação governamental disposta no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o município de Coelho Neto/MA, aliando medidas restritivas de circulação de pessoas e políticas sanitárias que obedece a protocolos nacionais e internacionais no combate a Covid-19, permitiu equilíbrio e cobertura do sistema público de saúde municipal;

CONSIDERANDO que o poder municipal adotou o sistema público de uma unidade de saúde referência no tratamento às síndromes gripais, com ampliação de leitos disponíveis em 2/3 terços da oferta inicial ao processo pandêmico;

CONSIDERANDO que o poder municipal dotou o sistema público de unidade de saúde referência no tratamento de urgência, emergência e demais patologias, com disponibilidade de 100 novos leitos;

CONSIDERANDO que o índice de letalidade da Covid-19 no território do município de Coelho Neto/MA é um dos mais baixos do estado, restrito a 30,83% dos casos no Estado e 22,53% dos casos registrados no país;

CONSIDERANDO que neste momento não há saturação do sistema público municipal de saúde com oferta de leitos, estando esta consignada apenas 30% de ocupação disponibilidade;



CONSIDERANDO que o município detém medicação recomendada quantitativamente, profissionais de saúde em número próximo da suficiência, e unidades básicas de saúde em plenitude de funcionamento, com cobertura de 90% do sistema;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias tomadas vêm equilibrando o sistema municipal de saúde no combate a Covid-19, e reduzindo estágio de contaminação e taxa de letalidade, possibilitando retomada gradual das atividades econômicas do município e das Organizações Religiosas, com garantia da preservação da vida, em conformidade com decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 516, de 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões apresentadas de forma democrática por representantes desta categoria de atividade econômica existentes no Município de Coelho Neto/MA, relativas à prevenção e combate ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para o funcionamento da atividade comercial de cabeleiros, barbeiros e atividades de tratamento de beleza.

§1º - As medidas segmentadas constantes desta portaria, serão de observância obrigatória, em todo território do município de Coelho Neto/MA, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, portaria estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, e decreto municipal nº 516, de 06 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento da atividade comercial de cabeleiros, barbeiros e atividades de tratamento de beleza no Município de Coelho Neto/MA, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria Estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, bem como as medidas sanitárias segmentadas, constante do anexo I, desta Portaria.

Art. 3º - O descumprimento destas medidas enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE
2020**

Antônio Francisco do Nascimento
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política



ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS CABELELEIROS, BARBEIROS E ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1. Todos os trabalhadores que exercem funções de atendimento deverão utilizar jaleco ou avental, luvas, máscara cirúrgica e protetora facial do tipo “face Shields”.
- 1.2. Todos os EPIs descritos no subitem 1.1. devem ser trocados a cada novo cliente atendido.
- 1.3. O estabelecimento deverá providenciar o descarte de maneira segura ou a higienização se for permitido, de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas, de todos os EPIs conforme tratam os subitens 1.1. e 1.2.
- 1.4. O estabelecimento deverá fornecer a todos os seus trabalhadores os EPIs de que trata o subitem 1.1. em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho do trabalhador para cada turno trabalhado.
- 1.5. Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido, portanto, aglomerações nas recepções, decisões sobre estilo, corte, cor de cabelo e etc. devem ser feitas mantendo o distanciamento.
- 1.6. Clientes devem fazer uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual
- 1.7. A estabelecimento deverá exigir que os clientes ao entrarem e saírem do estabelecimento higienizem as mãos.
- 1.8. Clientes e profissionais devem manter uma distância de 1,5m, exceto quando o corte de cabelo estiver ocorrendo ou sendo realizado outro procedimento.
- 1.9. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc.) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- 1.10. Equipamentos tais como tesouras e demais ferramentas utilizadas deverão ser completamente desinfetadas, bem como as cadeiras.
- 1.11. O horário de funcionamento das barbearias será das 7:00hs às 18:00hs e o horário de funcionamento dos salões de beleza será das 09:00hs às 19:00hs, sendo que ambas as atividades não devem mais receber



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA



clientes depois dos horários estabelecidos e apenas concluir os atendimentos já iniciados.